

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31

AL DE PESSOAS JURIDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-:



PROJETO DE LEI N.° <sup>○3</sup>/2022.

Modifica a Lei Municipal n.º 762/2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que o art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal lhe confere, e considerando a necessidade legal/moral surgida a partir da publicação da Portaria Interministerial MEC/ME n.º 10/2021, pelo Governo Federal, fixando o Piso Salarial Nacional do Magistério Público;

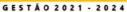
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º A Lei Municipal n.º 762/2018, ainda em vigor, passa a viger com a seguinte concepção:
- I A fixação do Piso Salarial Nacional do Magistério Público é realizada de acordo com a Lei Federal n.º 14.276/2021, mediante ato administrativo do Governo Federal, somente será obrigatória para fins de equiparação no Ente Federado Municipal.
- II No caso em que o Piso Salarial do Magistério Público Municipal esteja superior ao fixado nacionalmente, o repasse será facultativo mediante negociação com a Categoria Profissional.
- III Na negociação salarial com a Categoria Profissional há que se levar em consideração o limite de despesas com pessoal previsto pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e bem como a garantia dos direitos funcionais das demais categorias profissionais integrantes do quadro de servidores municipais.
- Art. 2.º Concluída a negociação de que trata os incisos I e II do artigo anterior, o percentual de reajustamento será autorizado por ato administrativo do Governo Municipal.
- Art. 3.° O percentual de reajustamento será aplicado na Tabela Salarial derivada da Lei Municipal n.° 584/2009, asseguradas todas as repercussões individuais previstas na referida tabela.



#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.612/0001-31





Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, Ol de fevereiro de 2022. 63.º Ano de Emancipação Política.

> GENILSON MEDEIROS MAIA Prefeito Municipal

Lido (a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado (a) para a (s) competente (s) Comissão (ões) Sala das Sessões, 11 / 03 / 2022
Necretaria Necretaria

APROVADO em Único discussão	
7 Votos a parier e 2 Votos	Contras
Sala des Sessões, 07/04/2022	
Don	
Secretária	

Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88 PODER LEGISLATIVO

### <u>PARECER</u> (COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO)

Após reunião com todos membros da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, realizada em 07 de abril de 2022, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº 03/2022** do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual modifica a Lei Municipal nº. 762/2018 e dá outras providências.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 53, I, a do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoam as prerrogativas de analisar todas as matérias em tramitação na Câmara, analisando-as sob o aspecto constitucional, jurídico e legal e também sobre o mérito das proposições; sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal análise sobre a ordem técnica da matéria.

Foi apresentada uma única Emenda (supressiva), a qual torna obrigatória que o repasse será mediante negociação com a Categoria Profissional dado que o texto se alinha com a juridicidade.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL ao **Projeto de Lei nº 03/2022** de autoria do Prefeito Municipal, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 07 de abril de 2022.

Vereador Wellighton Nivan de Medeiros
Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO SOBRE O PARECER

Vereador Wellighton Nivan de Medeiros	Sim (X) Não ( )	ASTELLIFE BD
Vereador José Dinovan de Araújo	Sim (^) Não ( )	4
Vereadora Jubson Simões	Sim (X) Não ( )	

Poder Legislativo = São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 = Centro São Fernando-RN - Tel: (84) 3428.0112



Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88 PODER LEGISLATIVO

### <u>PARECER</u> (COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)

Após reunião com todos membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, realizada em 07 de abril de 2022, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº 03/2022** do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual modifica a Lei Municipal nº. 762/2018 e dá outras providências.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 54, I, c do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoam as prerrogativas de analisar todas as matérias em tramitação na Câmara, analisando-as sob o aspecto constitucional, jurídico e legal e também sobre o mérito das proposições; além de projetos relativos ao processo orçamentário do Município, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal análise sobre a ordem técnica da matéria, além fixação ou alteração de remuneração dos servidores municipais.

Foi apresentada uma única Emenda (supressiva), a qual torna obrigatória que o repasse será mediante negociação com a Categoria Profissional dado que o texto se alinha com a juridicidade.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL **Projeto de Lei nº 03/2022** de autoria do Prefeito Municipal, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 07 de abril de 2022.

Vereador Misael Brúno de Araújo Silva Relator

<u>VOTOS DOS INTEGRANTES</u>
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PARECER

Vereador Dionísio Eulâmpio dos Santos Neto	Sim (X) Não ( )	<del>Cum</del>
Vereador Misael Bruno de Araújo Silva	Sim ( ) Não ( )	
Vereadora Rubinaldo Dantas	Sim (X) Não ( )	

Poder Legislativo – São Fernando - RN

Rua Capitão João Florencid registativentro 33 FEFRANDO TRN Tel: (84) 3428.0112

Rua Capitão João Florêncio nº 45 - Centro São Fernando-RN - Tel: (84) 3428.0112

#### Estado do Rio Grande do Norte

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Geral de contribuintes (MF) 08.221.137/0001-88 PODER LEGISLATIVO

# EMENDA CONJUNTA SUPRESSIVA N.º 01/2022 DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

#### (PROJETO DE LEI Nº 03/2022)

As Comissões Permanente de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento que a esta subscrevem arrimadas no art. 130, II da Resolução n° 014-CMSF, de 01 de outubro de 1993 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Fernando-RN), vem propor a supressão do termo facultativa no inciso II, do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº. 003/2022, que terá a seguinte redação:

Art.1°. (...).

II – No caso em que o Piso Salarial do Magistério Público Municipal esteja superior ao fixado nacionalmente, o repasse será mediante negociação com a Categoria Profissional.

ASSINATURAS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE EMENDA CONJUNTA SUPRESSIVA N.º 01/2020:

DIONÍSIO EULÂMPIO DOS SANTOS NETO VEREADOR

JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO VERÉADOR

JUBSON SIMÕES

VEREADOR

RUBINALDO DANTAS VEREADOR

MISAEL BRUNO DE ARAÚJO SILVA VEREADOR

WELLIGHTON NIVAM DE MEDEIROS VEREADOR

Poder Legislativo - São Fernando - RN

Rua Capitão João Florêncio nº 45 - Centro, São Fernando-RN - Tel: (84) 3428-0112